

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 3875

Dispõe sobre a realização de despesas por meio do Fundo Rotativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais (artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 19, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 85/99), com base nos artigos 1º e 7º da Lei Estadual nº 17.228, de 16 de julho de 2012 e tendo em vista o contido no protocolo nº 17282/12-PGJ,

RESOLVE

regulamentar a efetivação de despesas por intermédio do Fundo Rotativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), criado pela Lei Estadual nº 17.228, de 16 de julho de 2012, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Fundo Rotativo é um sistema de descentralização financeira, que consiste no repasse de recursos financeiros do orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná às Coordenadorias Administrativas das Comarcas de Entrância Final, exceto a da Região Metropolitana de Curitiba, com o objetivo de dar maior agilidade e dinamismo à realização de despesas de pequeno valor com manutenção das instalações e atividades institucionais.

Parágrafo Único. Em razão das atividades desenvolvidas e da abrangência da área de atuação, será o Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro – NRTPPNP contemplado com a descentralização de recursos financeiros do Fundo Rotativo, regulamentado por esta Resolução.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO

Art. 2º. O Fundo Rotativo terá como gestor o Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.228, de 16 de julho de 2012.

§ 1º. No âmbito de cada uma das Coordenadorias Administrativas beneficiadas com os recursos do Fundo Rotativo, bem assim no NRTPPNP, a administração e a prestação de contas serão de responsabilidade do Promotor de Justiça/Coordenador Administrativo.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Administrador do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo Administrador toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Administração do Fundo Rotativo.

§ 3º. O Administrador sucessor ou substituto deverá proceder as alterações cadastrais junto ao banco detentor da conta corrente do Fundo Rotativo, apresentando cópia da Resolução relativa à sua designação, juntamente com o Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade (RG) e comprovante de residência.

FONTES DOS RECURSOS

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Rotativo a dotação consignada no orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná e, eventualmente, os créditos adicionais alocados para esta finalidade.

LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. As liberações de recursos serão previamente autorizadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou, por delegação, pelo Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e estarão condicionadas à inexistência de pendência de prestação de contas do Fundo Rotativo da comarca/unidade junto ao Departamento Financeiro – DFI e à Assessoria de Controle Interno – ACOI.

Art. 5º. O montante de recursos a ser liberado para cada comarca/unidade será fixado em Ato próprio pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo sua alteração e/ou atualização condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral de Justiça ou, por delegação, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou, ainda, o Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá autorizar cota suplementar de recursos do Fundo Rotativo para uma mesma comarca/unidade.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Rotativo serão creditados e mantidos em conta corrente bancária específica e permanente junto ao banco oficial responsável pela movimentação das contas do Ministério Público do Estado do Paraná.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. Para cada comarca/unidade beneficiada com os recursos do Fundo Rotativo será aberta uma conta corrente bancária única, identificada como “MPPR / nome da comarca / Fundo Rotativo”.

§ 2º. É expressamente proibida a movimentação dos recursos do Fundo Rotativo por meio de outra conta corrente bancária.

§ 3º. A movimentação da conta far-se-á obrigatoriamente por meio de cheque nominal, sendo a guarda e zelo do talonário, bem como a sua emissão, de inteira responsabilidade do Administrador do Fundo.

~~§ 4º. A entrega do cheque nominal ao fornecedor somente deverá ocorrer mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou Cupom Fiscal.~~

§ 4º A entrega do cheque nominal ao fornecedor ou prestador somente deverá ocorrer mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e ou Cupom Fiscal e, exclusivamente em relação ao Microempreendedor Individual (MEI) será também admitida a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa MEI – NFAe-MEI. *(Redação dada pela Resolução nº 0712/20)*

Art. 7º. O Administrador do Fundo Rotativo deverá acompanhar toda a movimentação bancária, uma vez que poderão ocorrer lançamentos indevidos ou incorretos, que deverão ser regularizados no menor tempo possível, tendo em vista que os extratos bancários integrarão a prestação de contas.

DESTINAÇÃO OS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente na realização de despesas com aquisição de material de consumo e prestação de serviços realizados por pessoas jurídicas, obedecendo-se ao contido na Lei nº 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. As despesas somente poderão ser realizadas se estiverem relacionadas nos Anexos I (Material de Consumo) e II (Pequenos Serviços e Reparos) desta Resolução e, ainda, atenderem aos seguintes critérios:

I – inexistência comprovada do referido material em estoque no Almoxarifado e caracterizada a urgência da despesa, sob pena de paralisação dos serviços;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

II – limitar-se ao atendimento das necessidades imediatas, não podendo ser adquirido com o objetivo de estocar, qualquer que seja a finalidade;

III – não se configurar como prestação de serviços de caráter continuado;

IV – não possuir contrato e/ou nota de empenho estimativa de fornecimento do respectivo material ou serviço; e

V – atendimento pelo fornecedor de todos os requisitos legais para contratação com a Administração Pública.

APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

~~**Art. 9º.** Os recursos financeiros alocados ao Fundo Rotativo poderão ser aplicados junto ao banco oficial responsável pela movimentação das contas do Ministério Público do Estado do Paraná.~~

Art. 9º Os recursos financeiros alocados ao Fundo Rotativo deverão ser aplicados junto ao Banco oficial responsável pela movimentação das contas do Ministério Público do Estado do Paraná, preferencialmente em aplicações com resgate automático. *(Redação dada pela Resolução nº 0712/20)*

§ 1º. Os rendimentos da aplicação serão recolhidos ao Fundo Especial do Ministério Público – FUEMP, através de procedimentos contábeis apropriados.

§ 2º. Em função do disposto no parágrafo anterior, os rendimentos de aplicações financeiras não estarão disponíveis para serem gastos pelos administradores do Fundo.

REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 10. As despesas executadas à conta de recursos do Fundo Rotativo destinam-se às aquisições e/ou contratações de serviços que não exigem procedimento licitatório, ou seja, estão limitadas ao valor dispensável pela lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 11. A realização de despesas deverá ser precedida da formalização de processo de aquisição de material de consumo e/ou prestação de serviços, contendo:

I – Solicitação de compra, com descrição clara e sucinta do objeto a ser adquirido, com justificativa;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

II – No mínimo, 03 (três) pesquisas de preços;

III – Comparativo das cotações obtidas;

IV – Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora ou prestadora de serviços;

~~V – Nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) – DANFE ou cupom(s) fiscal(is);~~

V – Nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) – DANFE, NFS-e, NFC-e ou cupom(ns) fiscal(is); *(Redação dada pela Resolução nº 0712/20)*

VI – Cópia(s) do(s) cheque(s) emitido(s) para pagamento de fornecedor(es) e/ou prestador(es) de serviço(s);

VII – Comprovantes originais dos recolhimentos dos impostos e contribuições devidamente quitados;

VIII – Justificativas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 1º. As pesquisas de mercado, ou seja, os orçamentos, deverão ser formalizados, explicitando de forma sucinta e clara o objeto, especificando a descrição e quantitativo do produto/material e/ou serviço a ser adquirido, podendo os mesmos serem feitos por meio eletrônico.

§ 2º. Havendo a impossibilidade de se colher o número mínimo de orçamentos solicitados, deverão ser feitas as justificativas necessárias.

§ 3º. No caso de na comarca haver apenas 3 (três) empresas do ramo e não havendo interesse de uma delas em apresentar orçamento, deverá constar informação acerca do fato, indicando-se o nome da empresa consultada, o número do telefone e o nome da pessoa contatada.

§ 4º. As pesquisas deverão compor a prestação de contas, pois serão objeto de análise por parte do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º Exclusivamente em relação ao Microempreendedor Individual (MEI) será também admitida a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa MEI – NFAe-MEI. *(Incluído pela Resolução nº 0712/20)*

§ 6º A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa fornecedora ou prestadora de serviços deverá ser demonstrada por ocasião da contratação e também no momento do pagamento. *(Incluído pela Resolução nº 0712/20)*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

~~**Art. 12.** São considerados comprovantes de despesas para todos os efeitos legais, inclusive para registro contábil e prestação de contas, os originais dos documentos fiscais: notas fiscais eletrônicas – DANFE e/ou cupons fiscais.~~

Art. 12. São considerados comprovantes de despesas para todos os efeitos legais, inclusive para registro contábil e prestação de contas, os originais dos documentos fiscais: notas fiscais eletrônicas - DANFE, NFS-e, NFC-e e/ou cupons fiscais. Exclusivamente em relação ao Microempreendedor Individual (MEI) será também admitida a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa MEI – NFAe-MEI. *(Redação dada pela Resolução nº 0712/20)*

~~**Art. 13.** Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do “Ministério Público do Estado do Paraná / Nome da Comarca / Fundo Rotativo”, indicando-se o endereço completo da Promotoria de Justiça / Unidade beneficiada e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Instituição (78.206.307/0001-30).~~

Art. 13. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do “Ministério Público do Estado do Paraná / Nome da Comarca / Fundo Rotativo”, indicando-se o endereço completo da sede do Ministério Público em Curitiba (Rua Marechal Hermes, n 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-230) / Unidade beneficiada e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Instituição (78.206.307/0001-30). *(Redação dada pela Resolução nº 0712/20)*

§ 1º. Os documentos de despesas deverão ser emitidos de acordo com o regular consumo, descrevendo detalhadamente os materiais ou serviços, bem como suas quantidades.

§ 2º. Quando houver incidência de impostos e contribuições, as alíquotas e os respectivos valores deverão ser destacados no corpo ou em campos específicos do documento fiscal.

§ 3º Os atuais cadastros junto às Prefeituras Municipais deverão ser imediatamente atualizados de acordo com o disposto no caput deste artigo. *(Incluído pela Resolução nº 0712/20)*

Art. 14. Após o recebimento e a conferência dos materiais e/ou serviços prestados, deverá ser atestado no verso do documento respectivo que as despesas foram realizadas em proveito do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme Anexo III.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 15. A contratação de certos tipos de serviços através de pessoa jurídica poderá gerar a necessidade de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 1º. O Administrador do Fundo será o responsável pela retenção e recolhimento dos impostos e contribuições devidos.

§ 2º. As eventuais despesas com multas e juros, em função da perda dos prazos de recolhimento de impostos e contribuições, serão de inteira responsabilidade do Administrador e não poderão ser cobertas com recursos do Fundo Rotativo.

§ 3º. O Administrador do Fundo deverá encaminhar ao Departamento Financeiro – DFI, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recolhimento, **cópia** das guias dos impostos e contribuições devidamente quitadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. As prestações de contas dos recursos alocados no Fundo Rotativo deverão ser encaminhadas semestralmente ao Departamento Financeiro – DFI, nos prazos regulamentares estabelecidos pelo artigo 23 desta Resolução, que a protocolará e verificará a exatidão das mesmas.

Parágrafo Único. Após a verificação pelo Departamento Financeiro – DFI, as prestações de contas serão encaminhadas à Assessoria de Controle Interno – ACOI para conferência, análise e avaliação.

Art. 17. A prestação de contas será composta de:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

II – Segunda via das notas de empenho dos recursos recebidos;

III – Extratos que demonstrem toda a movimentação bancária e os rendimentos auferidos no caso de haver aplicação financeira dos recursos;

IV – Conciliação do saldo bancário;

V – Comprovante do depósito do saldo remanescente do semestre, após a conciliação do saldo bancário, na conta corrente do MPPR a ser indicada pelo Departamento Financeiro – DFI;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VI – Quadro Demonstrativo das despesas realizadas em ordem cronológica;

VII – Processos de aquisição de materiais de consumo e/ou prestação de serviços, devidamente formalizados nos termos do artigo 11 desta Resolução;

VIII – Justificativas ou esclarecimentos que se fizerem necessários; e

IX – Termo de Transmissão de Administração do Fundo Rotativo, quando for o caso (Anexo V).

Art. 18. O Administrador do Fundo Rotativo deverá providenciar a regular montagem da prestação de contas desde os primeiros gastos, ordenando cronologicamente a documentação pertinente, de modo a possibilitar sua análise a qualquer tempo pelos órgãos de controle.

Parágrafo Único. O Administrador do Fundo deverá manter cópia integral de toda a documentação que compõe a respectiva prestação de contas.

Art. 19. Os responsáveis pelos recursos do Fundo Rotativo deverão relatar no processo qualquer fato que auxilie a análise da prestação de contas.

Art. 20. Os processos de prestação de contas do Fundo Rotativo das diversas comarcas/unidades serão disponibilizados à Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas nos prazos regulamentares para verificação.

Parágrafo Único. As informações referentes à aplicação dos recursos e à execução das despesas do Fundo Rotativo integrarão a prestação de contas anual do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 21. O Departamento Financeiro – DFI informará ao Administrador do Fundo para que providencie a regularização das prestações de contas pendentes.

Art. 22. Quando da análise da prestação de contas pela Assessoria de Controle Interno – ACOI, se constatadas irregularidades na prestação de contas, será oportunizado prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação formal ao responsável para a regularização ou para a apresentação de justificativas, que poderão ser acatadas ou não.

PRAZOS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 23. Para fins de liberação dos recursos, execução de despesas e prestação de contas serão respeitadas as datas e períodos conforme quadro abaixo:

PERÍODO	LIBERAÇÃO DE RECURSOS	EXECUÇÃO DE DESPESAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS
1º SEMESTRE	Até o dia 15 de janeiro do exercício financeiro	De 15 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro	Até o dia 10 de julho
2º SEMESTRE	Até o dia 15 de julho do exercício financeiro	De 15 de julho a 30 de novembro do exercício financeiro	Até o dia 10 de dezembro

Parágrafo Único. Em função dos prazos fixados por este artigo, fica o Administrador do Fundo encarregado de proceder a verificação dos cheques emitidos pendentes de compensação, a respectiva conciliação bancária, caso necessária, e o recolhimento do saldo bancário do respectivo período, respeitadas as datas limites indicadas acima.

VEDAÇÕES

Art. 24. Fica vedada ao Administrador do Fundo:

I – a realização de quaisquer despesas de capital e com pessoal, em conformidade ao disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Estadual nº 17.228, de 16 de julho de 2012;

a) Classificam-se como despesas de capital as aquisições de material permanente, com durabilidade superior a dois anos, tais como mesas, cadeiras, armários, arquivos, fogões, geladeiras, utensílios, botijões de gás, equipamentos de informática e outros, conforme Anexo IV desta Resolução.

b) Classificam-se como despesas com pessoal os pagamentos efetuados a pessoas físicas que prestam serviços exercendo um cargo ou função permanente, com carga horária definida, qualquer que seja o regime de trabalho, tais como: zeladores, cantineiras, secretárias, vigias, faxineiras, diaristas e outros.

II – o pagamento de diárias e ajuda de custo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

III – a contratação de serviços de pessoas físicas ou profissionais autônomos, tais como: encanador, eletricista, jardineiro, pintor, chaveiro, etc.;

IV – o pagamento de despesas com conserto ou manutenção dos equipamentos de informática e a instalação e manutenção de softwares;

V – o fracionamento da despesa, entendido como tal o artifício de compra de um conjunto de produtos ou a contratação de um serviço decomposto em duas ou mais partes, visando não ultrapassar o valor limite dispensável de licitação;

VI – o pagamento parcelado de compras ou de serviços prestados;

VII – a apresentação de recibos como comprovantes de despesas nas aquisições de material de consumo ou de prestação de serviços por pessoa jurídica;

VIII – a apresentação de documentos de despesa sem identificação, contendo rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade; e

IX – a realização de despesas que estejam fora do período de aplicação dos recursos do Fundo Rotativo, previsto no artigo 23, bem como o pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo Único. Visando evitar a ilicitude do inciso V, recomenda-se que a quantidade de cada compra ou serviço deve ser criteriosamente definida pelo Administrador do Fundo, conforme as necessidades da Comarca.

PENALIDADES

Art. 25. A transgressão de qualquer dispositivo normatizador do Fundo Rotativo implicará na suspensão do repasse dos recursos financeiros destinados à comarca/unidade, independentemente de outras penalidades que possam vir a ser aplicadas ao Administrador do Fundo Rotativo.

Parágrafo Único. Constituem transgressão às normas do Fundo Rotativo:

I – a aplicação incorreta dos recursos;

II – o uso indevido dos recursos;

III – a emissão de cheque sem a devida provisão de fundos;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

IV – o saque total ou parcial de recursos para pagamento de despesas em dinheiro;

V – a apresentação de prestação de contas irregular;

VI – a apresentação de contas fora dos prazos fixados pelo artigo 23;

VII – a não apresentação da prestação de contas;

VIII – a realização/execução de despesas fora do período estabelecido no artigo 23;

IX – a não aplicação financeira dos recursos, prevista no artigo 9º. *(Incluído pela Resolução nº 0712/20)*

Art. 26. O Administrador do Fundo que não efetuar a prestação de contas, conforme inciso VII do artigo 25, deverá ressarcir ao Ministério Público os recursos a ele confiados, atualizados monetariamente, independentemente da aplicação das penalidades previstas no art. 163 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, dentre outras previstas em Lei.

Art. 27. Será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante dos recursos repassados nos períodos estabelecidos no artigo 23, ao Administrador que:

I – entregar sua prestação de contas fora dos prazos fixados nesta Resolução;

II – emitir cheque sem a devida provisão de fundos;

III – realizar saque parcial ou total dos recursos creditados na conta corrente única e específica para o pagamento de despesas;

IV – aplicar de forma incorreta os recursos, realizar despesas fora do período fixado para a sua execução (artigo 23), ou utilizar os recursos do Fundo em desacordo com o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8666/1993. *(Incluído pela Resolução nº 0712/20)*

Art. 28. A apresentação de documentos adulterados, com emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, implicará na pena de glosa dos respectivos valores, tendo o Administrador do Fundo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, para recolher os valores questionados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

~~**Art. 29.** A aplicação incorreta ou o uso indevido dos recursos, bem assim a realização de despesas fora do período fixado para a sua execução (artigo 23) será de inteira responsabilidade do Administrador do Fundo, sendo os valores despendidos incorretamente, indevidamente e/ou extemporaneamente passíveis de glosa, o que implicará na sua devolução imediata.~~

Art. 29. O uso indevido dos recursos será de inteira responsabilidade do Administrador do Fundo, sendo os valores despendidos incorretamente e/ou indevidamente passíveis de glosa, o que implicará na sua devolução imediata. *(Redação dada pela Resolução nº 0712/20)*

Parágrafo único. Entende-se como uso indevido dos recursos a aquisição de bens e/ou contratação de serviços que não forem em benefício do Ministério Público do Estado do Paraná. *(Incluído pela Resolução nº 0712/20)*

Art. 30. As penalidades pecuniárias deverão ser recolhidas ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP.

Parágrafo Único. As penalidades de que tratam este artigo que não forem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão final poderão, a critério do Procurador-Geral de Justiça, ser descontadas em folha de pagamento.

Art. 31. A inobservância do disposto nesta Resolução e nas demais normas reguladoras do Fundo Rotativo por seus Administradores implicará em sanções administrativas, civis e penais, competindo à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM a iniciativa dessas medidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Eventuais dúvidas com relação à realização das despesas ou com a prestação de contas deverão ser previamente dirimidas junto ao Departamento Financeiro – DFI ou à Assessoria de Controle Interno – ACOI.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2012.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 3875/12 - PGJ

**MATERIAIS DE CONSUMO QUE PODEM SER ADQUIRIDOS COM
RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO**

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PARA A AQUISIÇÃO

- 1) INEXISTÊNCIA DO MATERIAL EM ESTOQUE NO ALMOXARIFADO
- 2) INEXISTÊNCIA DE EMPENHO ESTIMATIVO PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL
- 3) INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO VIGENTE

Observação: A relação abaixo dispõe sobre os materiais de consumo que poderão ser adquiridos com recursos do Fundo Rotativo, desde que sejam observadas as condições acima e atendidos os demais requisitos estabelecidos na Resolução nº 3876/2012 - PGJ.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Açúcar refinado
2	Açucareiro
3	Adoçante
4	Agenda
5	Água destilada
6	Água mineral
7	Água sanitária
8	Álcool para limpeza geral
9	Almofada para carimbo
10	Amortecedor
11	Anti-corrosivo
12	Aparelho sanitário
13	Apontador de lápis
14	Areia
15	Arquivo a/z

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

16	Assento para vaso sanitário
17	Balde plástico
18	Bandeiras
19	Barbantes
20	Bateria
21	Benjamins
22	Bobina para fax
23	Bobina para máquina de calcular
24	Bocais
25	Bóia
26	Borracha
27	Brita
28	Brocha
29	Cabo (elétrico, lógica)
30	Cadeado
31	Café
32	Caixas plásticas
33	Cal
34	Calhas
35	Câmara de ar
36	Caneta
37	Cano
38	Capacitores e resistores
39	Carburador
40	Cartuchos de tinta/toner
41	Cdr
42	Cd-rom
43	Cera
44	Cerâmica
45	Cesto para lixo (de plástico/comum)
46	Chá mate (tradicional)
47	Chaves
48	Chaves de ligação
49	Cimento
50	Circuitos eletrônicos
51	Clipe
52	Coador
53	Cola
54	Colar de embreagem
55	Colchete

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

56	Colheres
57	Componentes de aparelhos eletrônicos
58	Compressor para ar condicionado (substituição)
59	Condutores
60	Condutores de fios
61	Conexões
62	Controle remoto para portão eletrônico
63	Copos
64	Correias
65	Corrente
66	Corretor/corretivo líquido para papel
67	Desinfetante
68	Desodorizante
69	Detergente
70	Diodos
71	Disco de embreagem
72	Disjuntores
73	Eletrodos
74	Envelope
75	Escova
76	Espelhos para interruptores
77	Esponja
78	Esquadrias
79	Etiqueta auto-adesiva
80	Etiquetas
81	Extrator de grampos / espátula
82	Facas
83	Fechadura, exceto elétrica
84	Ferro (barra)
85	Filme para fax
86	Fios e cabos (elétrica/lógica)
87	Fita adesiva
88	Fita isolante
89	Fita p/ máquina de escrever / calcular
90	Fita para impressora
91	Flanela
92	Fósforo
93	Fusíveis
94	Garfos
95	Garrafa térmica

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

96	Garrafão em polycarbonato para água mineral retornável
97	Gás liquefeito de petróleo
98	Gás: para recarga de extintores de incêndio, ar condicionado e geladeira
99	Grampeador
100	Grampo para grampeador
101	Graxas
102	Guardanapo
103	Impermeabilizantes
104	Inseticida
105	Interruptores
106	Janelas
107	Junta homocinética
108	Lã de aço
109	Ladrilhos
110	Lâmpada e lanternas para veículos
111	Lâmpadas
112	Lápis
113	Lavatórios
114	Leite
115	Limpa vidros
116	Lixa
117	Lonas e pastilhas de freio
118	Luminária comum, exceto de mesa ou de emergência
119	Lustra móveis
120	Luva
121	Madeira
122	Mangueira
123	Mangueira de lona
124	Mangueira para fogão
125	Massa corrida
126	Mídia CD / DVD
127	Mouse
128	Pá para lixo
129	Palha de aço
130	Pano de cozinha
131	Pano de prato
132	Panos para limpeza
133	Papel a-4
134	Papel higiênico
135	Pára-brisa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

136	Pára-choque
137	Parafuso
138	Pasta catálogo
139	Pecas e acessórios para computadores e periféricos
140	Pen drive
141	Perfurador de papeis
142	Pia
143	Pilhas e baterias
144	Pinceis
145	Pincel atômico
146	Pinos e plugs
147	Pneu
148	Porta (exceto de ferro ou aço)
149	Porta-sabão
150	Pratos
151	Prego
152	Querosene
153	Reatores
154	Receptáculos
155	Registrador
156	Régua plástica
157	Removedor para uso geral
158	Reparo p/ válvula de descarga
159	Reparos
160	Resistências
161	Retentores
162	Retrovisores
163	Rodo
164	Rolamentos
165	Rolos
166	Sabão
167	Sabonete
168	Saco para lixo
169	Saponáceo
170	Sifão
171	Silicone para vedação
172	Solventes
173	Starts
174	Teclado
175	Telha

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

176	Tesoura
177	Tijolo
178	Tinta para carimbos, numeradores e datadores
179	Tinta
180	Toalha de papel
181	Tomada
182	Toner
183	Torneira
184	Tubo de concreto
185	Válvulas
186	Vassoura
187	Velas
188	Verniz
189	Vidro
190	Xícaras

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 3875/12 - PGJ
SERVIÇOS QUE PODEM SER REALIZADOS COM RECURSOS DO
FUNDO ROTATIVO**

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PARA A CONTRATAÇÃO

- 1) QUE O SERVIÇOS SEJA PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA
- 2) INEXISTÊNCIA DE EMPENHO ESTIMATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 3) INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS VIGENTE

Observação: A relação abaixo dispõe sobre os serviços que poderão ser realizados com recursos do Fundo Rotativo, desde que sejam observadas as condições acima e atendidos os demais requisitos estabelecidos na Resolução nº 3876/2012 – PGJ.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Aplicação de sinteco/verniz em piso de madeira
2	Cabeamento para rede lógica ou de internet
3	Confecção de carimbos
4	Confecção de chaves
5	Confecção de crachás
6	Confecção de impressos
7	Confecção de placas indicativas para setores e seções
8	Conserto do piso (recolagem de taco solto, lixamento)
9	Dedetização
10	Desentupimento de rede de esgotos
11	Desratização
12	Encadernação
13	Instalação de aparelho de ar condicionado
14	Lanches (coffee break para eventos)
15	Limpeza de caixa d'água
16	Limpeza de calhas
17	Limpeza de fossa
18	Limpeza de grelhas
19	Limpeza do filtro do ar condicionado
20	Manutenção de aparelhos elétricos / eletrônicos
21	Manutenção de equipamentos de proteção e segurança
22	Manutenção de ramais

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

23	Manutenção e conservação de móveis (mesas, cadeiras, armários, etc)
24	Manutenção e recarga de extintores
25	Montagem e desmontagem de divisórias e lambris
26	Pintura
27	Refeições (para palestrantes, instrutores em eventos)
28	Reparos em calçadas, muros e grades
29	Reparos na rede de telefonia e lógica
30	Reparos nas inslatações elétricas
31	Reparos nas instalações hidráulicas
32	Substituição de azulejos quebrados ou soltos
33	Substituição de fechaduras
34	Substituição de lâmpadas, reatores, disjuntores, soquetes, interruptores
35	Substituição de telhas quebradas ou danificadas
36	Substituição de válvulas de descarga, torneiras, registros
37	Substituição de vidros quebrados
38	Substituição do piso
39	Substituição do tampo do vaso sanitário
40	Substituição ou reparos em portas e janelas
41	Vedações ou impermeabilizações

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO III

"Atesto para os devidos fins que as despesas constantes do presente documento foram realizadas em proveito do Ministério Público do Estado do Paraná"

Data: ___/___/___

Assinatura do responsável

Nome e cargo da pessoa responsável pelo recebimento)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 3875/12 - PGJ

**RELAÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES
NÃO PODEM SER ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUNDO ROTATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ABAFADOR DE RUÍDO
2	ABAJUR
3	ABRIDOR ELÉTRICO DE LATAS OU ENVELOPE
4	ACONDICIONADOR PARA ÁGUA
5	ADAPTADOR PARA FILMADORA
6	AFIADORA: broca, faca de guilhotina, de plaina, serras
7	ALARME
8	ALCEADORA PAPEIS
9	ALIMENTADOR: antena parabólica
10	ALTAR
11	ALTO FALANTE
12	AMPERÍMETRO
13	AMPLIADOR: fotografia
14	AMPLIFICADOR: telefônico, processador de vídeo, som
15	ANALISADOR: fitas mag gravadas, protocolo, rede
16	ANDAIME
17	ANTENA PARABÓLICA
18	ANTIGUIDADES
19	APARADOR DE GRAMA
20	APARELHO DE AR CONDICIONADO
21	APARELHO DE ONDAS CURTAS
22	APARELHO DE SOM
23	APARELHO DE TELEFOTOS
24	APARELHO DE VÍDEO TAPE
25	APARELHO TELEFÔNICO
26	APLICADOR DE FITA ADESIVA
27	APONTADOR FIXO DE MESA
28	AQUECEDOR DE AMBIENTE: elétrico, gás
29	AR CONDICIONADO
30	ARMA PARA VIGILANTE
31	ARMARIO DE ACO OU MADEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

32	ARQUIVO: aço, madeira, modulo deslizante
33	ASPIRADOR DE PO: domestico, industrial
34	AUTOMATIZAÇÃO DE PORTÃO
35	BALANÇA PARA COZINHA
36	BALCAO: guichê
37	BALDE: chute de rodinhas, pedal
38	BANCADA: aço, madeira
39	BANCO: estofado de espera, escolar
40	BANQUETAS (MOCHO)
41	BASE DE: mesa, mastro -
42	BASTÃO
43	BATEDEIRA ELÉTRICA: domestica, industrial
44	BAU
45	BEBEDOURO
46	BIBLIOTECA
47	BIGORNA
48	BIOMBO
49	BLOQUEADOR
50	BOMBA: de água, desentupimento, desinfecção, pulverização
51	BOTIJÃO DE GÁS
52	BRITADEIRA
53	BUSTO
54	CABIDEIRO
55	CABINE FAROL ROTATIVO
56	CABINE PARA GUARDA (guarita)
57	CACHEPO (para vaso de flores)
58	CADEIRA POLIPROPILENO:
59	CADEIRAS: ferro, madeira, rodas, estofada, giratória
60	CAFETEIRA ELÉTRICA
61	CAIXA ACÚSTICA
62	CAIXA BIBLIOGRAFICA
63	CAIXA DE AÇO/FERRO: lixeira, ferramentas, papéis, expedientes
64	CAIXA DE SOM
65	CAIXA REGISTRADORA
66	CALCULADORA: elétrica, manual, pilha, eletrônica
67	CALDEIRA: gás, lenha, óleo.
68	CALDEIRÃO
69	CALICE DE PRATA PARA CAPELA
70	CAMA
71	CÂMERA: fotográfica, filmadora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

72	CANCELAS PARA VEICULOS -
73	CANDELABRO
74	CANETA OPTICA
75	CANTEADORA
76	CANTONEIRA
77	CARIMBO DIGITADOR DE METAL
78	CARNEIRO HIDRAULICO
79	CARPETE
80	CARREGADOR DE BATERIA/PILHA
81	CARREGADOR: hidráulico
82	CARRINHO DE MÃO
83	CARRINHO PARA CARREGAR PROCESSO, DE CAFÉ
84	CARRINHO PARA SERVIÇO DE LIMPEZA
85	CARRO:
86	CARROSSEL PARA SLIDES
87	CARTOES PARA MODEM
88	CASTIÇAL: bronze, prata
89	CATRACA
90	CAVALETE
91	CELULAR
92	CENTRAL TÉCNICA DE MONITORAÇÃO
93	CENTRAL TELEFÔNICA
94	CENTRIFUGADORA
95	CHURRASQUEIRA
96	CHUVEIRO ELETRICO
97	CILINDRO PARA CHAPA
98	CINESCOPIO
99	CINZEIRO COM PEDESTAL
100	CIRCUITO INTERNO DE TV
101	CIRCULADOR DE AR
102	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE
103	CLINÔMETRO
104	COFRE
105	COLECOES DE: cd's e fitas de caráter educativo, científico, informativo
106	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS INFORMATIZADOS
107	COLETOR DE DADOS
108	COMODA
109	COMPACTADOR
110	COMPASSO
111	COMPRESSOR: de ar, de ar condicionado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

112	COMPUTADOR
113	COMUTADOR DE ÁUDIO E VÍDEO
114	CONCENTRADOR (HUB/SWITCH/ROTEADOR)
115	CONCERTINA
116	CONDICIONADOR DE AR
117	CONE DE SINALIZACAO A BATERIA
118	CONEXAO P/MESA MODULARES
119	CONJUNTO 3 EM 1 FOGÃO GELADEIRA PIA
120	CONJUNTO AUDIO VISUAL
121	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO
122	CONJUNTO DE OXIGENIO
123	CONJUNTO DE SOLDA
124	CONJUNTO DE: chá, café, jantar
125	CONJUNTO MONITORES DE VÍDEO
126	CONJUNTO MOTO-BOMBA PARA IRRIGAÇÃO
127	CONTADOR: diferencial, rotações
128	CONTROLADORA DE LINHAS
129	CONTROLADORA DE TERMINAIS
130	CONTROLE DE GANHO PARA AUDIO
131	CONVERSOR DE VOLTAGEM
132	COPIADORA ELETROSTÁTICA, HELIOGRÁFICA
133	COPIADORA: filmes, slides, transparência
134	CORRETOR DE BASE DE TEMPO (TIME BASE CORRECTOR)
135	CORTADOR DE GRAMA
136	CORTADOR de grama
137	CORTADOR de: azulejos, barras de ferro, couro, tubos, vergalhoes
138	CORTADOR: frios, legumes
139	CORTINA
140	CRISTALEIRA
141	CRUCIFIXO: bronze, prata
142	CUBA DE AÇO
143	DATA SHOW
144	DATA-DISPLAY
145	DESODORIZADOR DE AMBIENTE
146	DESUMIDIFICADOR DE AR
147	DETECTOR DE CHAMADAS TELEFONICAS
148	DETECTOR: fumaça, metais
149	DIO - DISTRIBUIDOR INTERFACE ÓPTICA
150	DISCRIMINADOR PARA TRONCOS
151	DISPENSADOR DE SENHAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

152	DITAFONE
153	DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS
154	DOCUMENTOS E OBJETOS HISTORICOS
155	DUCHA ELETRICA
156	DUPLICADOR PARA MICROFILME
157	EDITORA DE TEXTOS
158	ELETRIFICADOR DE CERCA
159	ELEVADOR: hidráulico, monta carga, veículos
160	ELIMINADOR DE BATERIAS
161	ELIMINADOR DE INSETOS
162	EMENDADOR DE FORMULÁRIOS
163	EMISSORA E RECEPTORA DE PAGINA
164	EMPILHADEIRA
165	ENCADERNADORA:
166	ENCERADEIRA ELÉTRICA:
167	ENCICLOPEDIA
168	ENDEREÇADORA
169	ENROLADOR DE FIOS
170	ENVASADORA
171	ENVELOPADORA
172	EQUALIZADOR
173	EQUIPAMENTO ANGLEDOZER
174	EQUIPAMENTO DE CONTRASTE DE FASE
175	EQUIPAMENTO DE FILMAGEM
176	EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO
177	EQUIPAMENTO DE SOM
178	EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO
179	EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA DE TANQUE
180	EQUIPAMENTO PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA
181	ESCADA
182	ESCRIVANINHA: ferro , madeira
183	ESCULTURAS
184	ESMERILHADEIRA
185	ESPELHO EMOLDURADO -
186	ESPIGADEIRA
187	ESQUADRO DE FERRO MÚLTIPLOS COMBINADO
188	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM
189	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA ESCRITÓRIO
190	ESTACIONAMENTO PARA BICICLETAS
191	ESTANTE: aço, madeira, módulo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

192	ESTATUETA DE BRONZE
193	ESTERELIZADOR ELÉTRICO PARA LOUÇA
194	ESTOFADOS
195	ESTOJO PARA DESENHO
196	ESTUFA
197	ESTUFA PARA AQUECIMENTO DE ALIMENTO
198	ETIQUETADORA
199	EXAUSTOR
200	EXTINTOR DE INCENDIO
201	EXTRATOR DE PRECISÃO
202	EXTRATOR PARA SUCOS: domestico, industrial
203	FAC SÍMILE
204	FAQUEIRO
205	FAX MODEM
206	FECHADORA DE EMBALAGEM TÉRMICA
207	FECHADORA: cartuchos, frascos, saco plástico
208	FECHADURA ELÉTRICA / ELETRÔNICA
209	FERRO ELÉTRICO
210	FILMADORA
211	FILTRO DE ÁGUA
212	FITAS E DISCOS MAGNETICOS
213	FIXADORA DE CHAPA
214	FLASH ELETRONICO
215	FLIPP SHARP
216	FLIPSHARTER
217	FOGÃO
218	FOGAREIRO: elétrico
219	FONE DE OUVIDOS
220	FONOGRAFO
221	FONTE DE ALIMENTAÇÃO
222	FONTE DE LUZ
223	FORJA: elétrica, manual
224	FORNO: elétrico, microondas
225	FOTOCOMPOSITORA
226	FOTOCOPIADORA
227	FRAGMENTADORA DE PAPÉIS
228	FRANQUEADORA
229	FREEZER: horizontal, vertical
230	FRITADEIRA ELÉTRICA
231	FURADEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

232	GABARITO
233	GABINETE DE SEGURANCA
234	GAVETEIRO
235	GELADEIRA
236	GERADOR
237	GLOBO TERRESTRE
238	GPS/GLOBAL POSITION SISTEN
239	GRADES
240	GRAMPEADOR INDUSTRIAL / ELÉTRICO: pressão, encadernação
241	GRAVADOR DE SOM
242	GRAVADOR DE STENCIL
243	GRAVADOR TOCA-FITAS
244	GRAVADORA: capa, cartão, chapas, metais, receptadora offset
245	GRAVURAS
246	GRILL -
247	GUARITA
248	GUICHÊ
249	GUILHOTINA PARA ESCRITORIO
250	GUILHOTINA: automática, chapa
251	HD EXTERNO
252	HEAD PHONE
253	HEAD SET
254	HUB
255	IMAGEM SACRA
256	IMPRESSORA: jato tinta, laser, matricial, multifuncional, térmica
257	INCINERADOR
258	INTER-COMUNICADOR
259	INTERFONE
260	JARRA DE PRATA PARA CAPELA
261	JORNAIS E REVISTAS CONSTITUA DOCUMENTARIO
262	KIT MULTIMIDIA
263	KIT SUPORTE INFORMÁTICO
264	LAMINA HIDRÁULICA
265	LÂMPADA DE PROVA
266	LAMPARINA PARA SOLDA: gasolina, querosene
267	LANTERNA
268	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
269	LAVADORA: bandejas, chão, louças, roupas,
270	LEITORA: microficha, microfilme, cartões
271	LIQUIDIFICADOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

272	LIVRO
273	LIXADEIRA: automática, elétrica, rotativa
274	LIXEIRA METÁLICA
275	LOCALIZADOR DE CHAMADAS TELEFÔNICAS
276	LUMINÁRIA DE MESA OU DE EMERGÊNCIA
277	LUNETAS
278	LUSTRE
279	MACACO: hidráulico, mecânico
280	MALA DE ALUMÍNIO
281	MALETA DE FERRAMENTAS
282	MANDRIL
283	MAPA
284	MAPOTECA
285	MAQUINA DE CONTABILIDADE
286	MAQUINA DE ESCREVER: Braille, elétrica, eletrônica, manual
287	MAQUINA FITAGOMADA
288	MAQUINA FOTOGRAFICA
289	MAQUINA PARA MICROFOTOGRAFIA
290	MAQUINA PARA TRATAMENTO DE: água, esgoto, lixo
291	MARCADOR: de velocidade, aço para letras / números (jogo), pneus e metais
292	MARGINADOR FOTOGRÁFICO
293	MARMITEIRA TÉRMICA
294	MARTELO MECANICO
295	MASTRO
296	MATERIAL FOLCLORICO
297	MEDIDOR DE FREQUENCIA (FREQUENCÍMETRO)
298	MEDIDOR DE POTÊNCIA: miliwattmetro-alta precisão, wattmetro direcional de rf
299	MEDIDOR: compressão, diferencial, resistência de terra
300	MEGAFONE
301	MESA DIGITALIZADORA
302	MESAS: impressora, som, micro/terminal,
303	MICRO
304	MICRO SISTEM
305	MICROCOMPRESSOR
306	MICROCOMPUTADOR
307	MICROFILMADORA
308	MICROFONE
309	MIMEOGRAFO
310	MINI-PINER
311	MISTURADOR DE AUDIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

312	MISTURADOR DE MASSA
313	MODEM: analógico, digital
314	MODULO DE ALIMENTACAO (FONTE)
315	MODULO PARA ESCRITÓRIO
316	MOLDURAS: alumínio, vidro ou madeira
317	MONITOR/TERMINAL
318	MONOFONE
319	MOTO BOMBA
320	MOTOR DRIVE
321	MOTOR: elétrico, estacionário, pneumático
322	MOTO-SERRA
323	MOVEL PAPELEIRA
324	MULTIBANCADA
325	MULTIMETRO
326	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS
327	MULTITESTE
328	MUX MULTIPLEXADOR
329	NIVEIS: de aço, madeira
330	NOBREAK
331	NOTEBOOK
332	NUMERADOR METÁLICO / AUTOMATICO
333	OBJETIVA
334	OBRAS DE ARTE
335	ORGANIZADOR DE FILA:corda, fita, corrente
336	P A B X
337	PAINEL DE CONEXÃO DE AUDIO
338	PAINEL DE CONTROLE REMOTO
339	PAINEL ELETRÔNICO
340	PAINEL TIPO ARMÁRIO
341	PANELA DE COBRE ELÉTRICA
342	PANELA TIPO INDUSTRIAL
343	PANELEIRO
344	PANTÓGRAFO
345	PAQUÍMETRO COM RÉGUA GRADUADA
346	PARAFUSADEIRA
347	PARA-RAIO
348	PASTA DDA
349	PECAS EM MARFIM E CERAMICA
350	PEDESTAL: para microfone, organizador de filas, mastro, especiais e similares
351	PERFILADORA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

352	PERFURADORA INDUSTRIAL PARA PAPEL
353	PERFURATRIZ
354	PERSIANAS
355	PICOTADEIRA
356	PINTURAS EM TELA
357	PISTOLA: metalizadora, fixação de pinos e buchas, pintura, solda
358	PLACAS: para computador e central telefônica
359	PLAINA: elétrica, manual, terraceadora
360	PLASTIFICADORA
361	POLIDORA: pisos
362	POLTRONAS
363	PORCELANAS
364	PORTA CARTOES PONTO
365	PORTA CHAPEUS
366	PORTA FERRO/AÇO
367	PORTA GIRATORIA
368	PORTA GUARDA-CHUVA
369	PORTA MAPAS
370	PORTA PROJETOR
371	PORTA REVISTAS
372	PORTÃO FERRO/AÇO
373	POSTE DE ILUMINAÇÃO
374	POSTER
375	PRATELEIRA
376	PREENCHEDORA CHEQUE
377	PRENSA: prensa, hidráulica, manual, mecânica de corte
378	PROCESSADOR: áudio, filmes
379	PROJETOR DE LUZ: lente fresnel, soft-light, tipo cyc-lite
380	PROJETOR: audio-visual, cinematográfico, microfichas
381	PUFF
382	PULVERIZADOR de: tração animal, mecânica
383	QUADRO BRANCO
384	QUADRO DE OBRA DE ARTE
385	QUADRO DE VULTO HISTORICO
386	QUADRO: edital, fórmica p/ escrever, projeção, magnético, imantado
387	QUEBRA-LUZ (luminária de mesa)
388	QUIOSQUE MULTIMÍDIA
389	RACK
390	RADIO: receptor, telegrafia, telex, transmissor e para automóvel
391	REABILITADOR DE CORRENTES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

392	REBOBINADORA
393	RECEPTOR: microondas, sinais TV via satélite
394	REGUA DE PRECISÃO
395	REGUA T
396	RELOGIO: de parede, mesa, ponto, protocolador, tempo, vigia, similares
397	REPRODUTOR DE CD'S
398	RESERVATÓRIO EM AÇO PARA ÁGUA
399	RETIFICADORA: blocos, para solda, sede de válvulas, válvulas
400	RETROPROJETOR
401	ROTEADOR: switch
402	ROTULADOR
403	SANDUICHEIRA
404	SCANNER: CCDs, laser, mesa
405	SECRETARIA ELETRÔNICA
406	SELADOR AUTOMÁTICO PARA TUBOS
407	SENSOR DE VÍDEO
408	SERRA ELÉTRICA
409	SERVIDOR ACESSO REMOTO
410	SINALIZADOR: de garagem (saída de veículos), senhas
411	SINCRONIZADOR DE SOM: para projetor, receiver
412	SINTETIZADOR DE VOZ
413	SINTONIZADOR DE SOM
414	SIRENE
415	SISTEMA COMPLETO E SERVIÇO DE AUTO FALANTE
416	SISTEMA DE LUZ DE EMERGENCIA (luminária de emergência)
417	SISTEMA DE MICROFILMAGEM
418	SISTEMA DE MUSICA AMBIENTE
419	SOFÁ
420	SOFTWARE
421	SUPORTE PARA JORNAIS
422	SUPORTE: água mineral, fichário, monitor de vídeo, telefone, TV, vídeo, bandeira
423	SWITCH
424	TABLADO
425	TABUA DE PASSAR ROUPA
426	TAMPO DE MESA
427	TANQUE
428	TAPECARIA
429	TAPETES
430	TAQUÍMETRO
431	TARRACHA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

432	TELA DE PROJEÇÃO
433	TELEFONE COMUM/CELULAR
434	TELEFONE MINI (HEAD SET/HEAD PHONE)
435	TELEIMPRESSORA
436	TELEOBJETIVA
437	TELESCÓPIO
438	TELEVISOR
439	TERMINAL
440	TIRADOR DE SENHAS
441	TOCA DISCO
442	TOLDO PARA GARAGENS
443	TORNEIRA ELETRICA
444	TORNO: mecânico, copiador semi-automático
445	TORRE METÁLICA: autoportante, estaiada
446	TRAÇADOR GRAFICO (PLOTTER)
447	TRANSCEIVER
448	TRANSCEPTOR: VHF portátil e fixo
449	TRANSCODIFICADOR
450	TRANSFORMADOR
451	TRANSMISSOR: microondas, Televisão
452	TRENA DIGITAL
453	TRILHOS PARA EXPOSICAO DE QUADROS
454	TRIPÉ
455	TRIPÉ PARA CÂMARA
456	TRIPE PORTA-VASO
457	TUPIA: furadeira
458	UMIDIFICADOR DE AR
459	UNIDADE BACKUP: cartucho, CD, disco, fita, HD externo
460	UNIDADE CONTROLADORA CAMERA DE VÍDEO
461	UNIDADE CONTROLE TELEPROCESSAMENTO
462	UNIDADE DE DERIVACAO: digital-UDD, inteligente-UDI
463	UNIDADE DE DISQUETE
464	URNA: madeira ou eletrônica
465	VASO, VASO METALICO PARA FLORES (CACHEPO)
466	VENTILADORES: coluna, mesa, parede
467	VÍDEO CASSETE
468	VOLTÍMETRO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO V

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE.....

TERMO DE TRANSMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO

No dia do mês de, do ano de dois mil e, foi procedida a transmissão da administração do Fundo Rotativo da Coordenadoria Administrativa da Comarca de, ao

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Dr
R.G..... CPF , designado
pela Resolução nº de/...../....., em substituição ao
Dr.
R.G. CPF

O sucessor/substituto recebe o saldo disponível dos recursos da conta do Fundo Rotativo e a prestação de contas com a documentação comprobatória devidamente ordenada até à presente data, na seguinte situação:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA CORRENTE BANCÁRIA					
BANCO		AGÊNCIA		C/C Nº	
a) Valor liberado na conta do Fundo Rotativo em DD/MM/AAAA					
b) Despesas realizadas no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA					
c) Saldo disponível em conta corrente em DD/MM/AAAA					
d) Talonário de Cheques com NNN folhas.					

Observações:

(Indicar tudo que possa esclarecer a transmissão. Exemplos: cheques emitidos não compensados, etc.)

(nome e assinatura)
Administrador Anterior

(nome e assinatura)
Administrador Atual

O Termo de Transmissão deverá ser elaborado em três vias, sendo:

- a) 1ª via - prestação de contas.
- b) 2ª via - administrador anterior.
- c) 3ª via - administrador atual.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

*Alterada pela resolução nº 6223/16.